



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

PROCESSO Nº 045/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JOSIANE CARLA BAIOTTO BRAGA - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.919.561/0001-88, localizada na Rua Erminio Vitor Pessin, 580, Bairro Victória II, CEP 99.709-018, na cidade de Erechim – RS, inscrita no CPF sob o nº 007.611.380-99, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2023, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços na área de Arte Cultural visando a formação de grupos culturais bem como ministrar aulas de Dança Folclórica Gaúchesca para adultos, adolescentes e crianças do município, atuação nos programas desenvolvidos pelo município, com uma carga horária mensal de 28 (vinte e oito) horas, sendo que nas segundas-feiras serão duas horas, pela parte da manhã, junto à Escola Jubaré e quatro horas, pela parte da tarde, junto ao Centro de Eventos na sede municipal e mais duas horas na primeira e terceira quinta-feira de cada mês, no Centro de Eventos Municipal.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a **CONTRATADA** executar atividades normais inerentes à prestação de serviços na área da arte cultural, da formação de grupos culturais folclóricos, disponibilizando para isto, profissionais capacitados e habilitados para tanto.

2.2. Os monitores deverão promover e acompanhar os grupos em apresentações tanto no município como fora dele.

2.3. Os horários serão definidos pelas secretarias citadas acima em comum acordo com os profissionais.

2.4. Em caso de descumprimento da carga horária, imperícia ou negligência por parte do profissional designado pela **CONTRATADA**, deverá ser de imediato suprido com a substituição do mesmo, sem assunção de quaisquer encargos por parte da **CONTRATANTE**.

2.5. A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma, para o controle e avaliação dos serviços prestados.



CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais deverão estar disponíveis nos horários determinados pela Administração Municipal, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS E DO VALOR

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao valor total mensal dos serviços que trata a tabela anexa, objeto do presente Contrato Administrativo, efetivamente prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE naquele período de referência.

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

5.4. Pelos serviços prestados a CONTRATADA, receberá o valor de **R\$ 82,14 (oitenta e dois reais e quatorze centavos)** por hora trabalhada. Com carga horária de 28 (vinte e oito) horas mensais e no período de 12 (doze) meses, perfaz-se o valor do presente contrato em R\$ 27.599,04 (vinte e sete mil, quinhentos noventa e nove reais e quatro centavos).

5.4.1. O valor mensal e total poderá variar, conforme a quantidade de horas executadas em cada mês.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Administração, inicialmente pelas indicadas abaixo:

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2033 MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS E EDUCACIONAIS E DESPORTO
3390390000000.0001(152) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1. O prazo de duração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

7.2. Poderá haver suspensões nos trabalhos por motivo de férias escolares ou outros a contecimentos imprevistos.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no processo de Dispensa de Licitação nº 028/2023.

8.2. Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao processo de Dispensa de Licitação nº 0289/2023.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao processo de Dispensa de Licitação nº 028/2023.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.3 O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

11.2. Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO



12.1. Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na

Lei Federal nº 14.133/21.

e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

12.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interposição judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 26 de abril de 2023.

Município de Barra do Rio Azul,
c/Contratante.

JOSIANE CARLA BAIOTTO BRAGA,
Representante Legal,
c/Contratada.